



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 8/2011 – FS/SRATC**

**Verificação Interna de Contas ao**  
**Instituto de Acção Social**  
**(Gerência de 2009)**

Data de aprovação – 14/04/2011

Processo n.º 10/119.25



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

## Índice Geral

<b>Índice de Quadros .....</b>	<b>2</b>
<b>Siglas Utilizadas.....</b>	<b>3</b>
<b>I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC.....</b>	<b>4</b>
<b>II. Enquadramento Legal e Regime Financeiro .....</b>	<b>4</b>
<b>III. Observações da Verificação Interna .....</b>	<b>5</b>
III.1 - Identificação dos Responsáveis .....	5
III.2 - Instrução do Processo .....	5
III.3 - Ajustamento da Conta.....	7
III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte .....	7
III.4.1. - Saldo da Gerência Anterior.....	7
III.4.2. - Recebimentos / Pagamentos por Execução Orçamental .....	8
III.4.3. - Recebimentos / Pagamentos por Operações Extra-Orçamentais .....	10
III.4.4. - Saldo para a Gerência Seguinte .....	11
<b>IV. Controlo Orçamental.....</b>	<b>14</b>
<b>V. Acatamento de Recomendações .....</b>	<b>16</b>
<b>VI. Conclusões .....</b>	<b>17</b>
VI.1 - Principais Conclusões/Observações .....	17
VI.2 - Recomendações .....	20
<b>VII. Decisão.....</b>	<b>22</b>
<b>VIII. Conta de Emolumentos .....</b>	<b>23</b>
<b>IX. Ficha Técnica .....</b>	<b>24</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>25</b>
<b>Índice do Processo .....</b>	<b>27</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)*

---

## Índice de Quadros

<b>Quadro I:</b> Orçamento Inicial, Rectificações e Execução Orçamental .....	14
<b>Quadro II:</b> Execução Orçamental da Receita .....	15
<b>Quadro III:</b> Execução Orçamental da Despesa .....	15
<b>Quadro IV:</b> Acatamento de Recomendações.....	16



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### Siglas Utilizadas

<b>Banif</b>	Banco Internacional do Funchal, SA
<b>BCA</b>	Banco Comercial dos Açores
<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CGFSS</b>	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>FS</b>	Fiscalização sucessiva
<b>IGFSS</b>	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
<b>IP.R.A.</b>	Instituto Público Regional dos Açores
<b>IS.F.L.</b>	Instituições sem Fins Lucrativos
<b>IAS</b>	Instituto de Acção Social
<b>IDSA</b>	Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores
<b>IGFSS</b>	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
<b>ISFL</b>	Instituições sem Fins Lucrativos
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<b>MFC</b>	Mapa de Fluxos de Caixa
<b>NIB</b>	Número de Identificação Bancária
<b>ORAA</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>POCISSSS</b>	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social <sup>2</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SA</b>	Sociedade Anónima
<b>SGA</b>	Saldo da Gerência Anterior
<b>SGS</b>	Saldo para a Gerência Seguinte
<b>SIF</b>	Sistema de Informação Financeira
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### I. Fundamento, Âmbito e Objectivo da VIC

O presente relatório decorre da verificação interna à conta de gerência de 2009 do Instituto de Acção Social, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado por esta Secção Regional a este Instituto (VIC n.º 2/2008, aprovada em sessão de 26 de Fevereiro de 2008 – Conta n.º 40/2006).

### II. Enquadramento Legal e Regime Financeiro

Em 2009, a orgânica do Instituto de Acção Social estava definida no DRR n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo DRR n.º 3/2001/A, de 14 de Maio.

O IAS era um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, na dependência do Director Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Em 2010, pelo DLR n.º 28/2010/A, de 22 Outubro, foi criado o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I.P.R.A., que resultou da fusão do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social com o Instituto de Acção Social.

O IDSA é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e está sujeito à tutela do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade e segurança social.

Aquando da elaboração do presente relatório, ainda não tinham sido publicados os estatutos do IDSA<sup>3</sup>, pelo que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 27.º daquele diploma, a organização da segurança social regional rege-se pelo “(...) disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/97/A, de 17 de Dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2002/A, de 18 de Dezembro.”

---

<sup>3</sup> Os estatutos do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, foram publicados no Diário da República n.º 72, de 12 de Abril de 2011 (DRR n.º 8/2011/A).



### III. Observações da Verificação Interna

#### III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do IAS, devidamente identificado na *Relação Nominal dos Responsáveis*, tinha a seguinte composição:

Identificação	Conselho de Administração	Residência	Vencimento Anual Líquido
Isabel Maria Dinis Berbereia	<i>Presidente</i>	R. do Terreiro, n.º 21, Raminho 9700 Angra do Heroísmo	€ 14.738,20 <sup>a)</sup> € 43.954,91 <sup>b)</sup>
Maria Margarida Tavares Cardoso Galante	<i>Vogal</i>	R. Eng.º Luís Gomes, n.º 9 r/c Dt.º 9500 Ponta Delgada	€ 36.489,44
Artur Filipe Veiga Martins	<i>Vogal</i>	R. do Perú, n.º 74 9500 Ponta Delgada	€ 36.489,44

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2009

a) Gratificação de 30% da remuneração auferida no cargo de Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio. Dispõem os n.ºs 1 e 2 daquele artigo que o Director Regional da Solidariedade e Segurança Social exerce, em regime de acumulação, a função de Presidente do Conselho de Administração do IAS.

b) Remuneração obtida no cargo de Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, conforme declaração obtida pela consulta à conta de gerência de 2009 do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

#### III.2 - Instrução do Processo

O POCISSSS e, complementarmente, a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial *II Série* – n.º 16, de 20 de Abril, servem de base à instrução do processo de prestação de contas das instituições de segurança social.

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos, constatou-se que o processo relativo à conta de gerência do IAS não foi instruído com todos os documentos referenciados naqueles normas, nomeadamente:

1. Mapa 8.3.4-3 – *Subsídios concedidos*.
2. Mapa 8.3.4-6 – *Subsídios obtidos*.
3. Mapa 8.3.5-1 – *Activos de rendimento fixo*.
4. Mapa 8.3.5-2 – *Activos de rendimento variável*.
5. Mapa 8.3.6 – *Situação e evolução da dívida e juros*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

6. A relação dos documentos das contas 11 – *Caixa* e 12 – *Depósitos em instituições financeiras* e das divisionárias da conta 63 – *Transferências correntes concedidas e prestações sociais*.
7. Norma de controlo interno, incluindo as normas relativas aos fundos de manei<sup>4</sup>.

Ainda neste âmbito, o processo é omissivo quanto à aprovação do CA da atribuição do fundo de manei da Divisão de Acção Social da Horta a um responsável diferente do inicialmente autorizado.

Reitera-se a ausência, no processo, das orientações do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social relativamente à constituição dos fundos de manei<sup>5</sup>.

Salientam-se, ainda, as seguintes situações:

8. Apesar de assinalado na guia de remessa o envio da norma de controlo interno, apenas consta do processo a informação para a constituição dos fundos de manei, com a respectiva deliberação do CA<sup>6</sup>.
9. Os mapas 7.3 – *Fluxos de caixa*, 8.3.1.-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.4 – *Transferências e subsídios* não foram gerados em ambiente SIF.

Conforme relatado na última verificação efectuada, os ajustamentos devem ser feitos ao nível do programa informático e não manualmente, de forma a garantir a fiabilidade da informação apresentada.

Não obstante, e pese embora os esforços envidados, o modelo de MFC apresentado, permanece sem respeitar integralmente o modelo instituído no POCISSSS.

10. O *layout* relativo aos balancetes apresenta lacunas ao nível da formatação que dificultam a sua leitura.

---

<sup>4</sup> Em 2009, o IAS constituiu dez fundos de manei. O documento enviado (Informação n.º 22/SOC, de 02/01/2009), a fls. 545 do processo, não substituiu a existência de normas relativas ao funcionamento dos fundos de manei.

<sup>5</sup> De acordo com o artigo 22.º do DRR n.º 10/2000/A, de 14 de Março – *Orgânica do Instituto de Acção Social* –, “*Poderão ser constituídos fundos permanentes e fundos de manei junto das divisões de acção social ou serviços de ilha (...) em termos a definir pelo conselho de administração, de acordo com as orientações fixadas pelo Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.*”

<sup>6</sup> Nomeadamente, a informação que autoriza os montantes a constituir e os responsáveis pelos fundos constituídos. Esta situação já tinha sido relatada na última verificação realizada.



### III.3 - Ajustamento da Conta

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da Conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, é o que consta da seguinte demonstração numérica:

		<i>Unid.: Euro</i>
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	116.535,81	
Recebido na gerência	6.432.559,73	<u>6.549.095,54</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	6.443.187,23	
Saldo p/ a gerência seguinte	105.908,31	<u>6.549.095,54</u>

### III.4 - Verificação da Conta e Documentos de Suporte

#### III.4.1. - Saldo da Gerência Anterior

O saldo inicial, € 116 535,81, coincide com o saldo da gerência anterior, aferido pela consulta à conta referente a 2008<sup>7</sup>.

Verificados os documentos de prestação de contas detectou-se que:

1. A execução do *Saldo da gerência anterior* persiste, incorrectamente, sem estar reflectida no Mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*.

Sobre esta matéria, o IGFSS explica que “*A contabilização do saldo do ano anterior não é realizada através das contas 25, por essa razão o mapa 7.2 – “Controlo orçamental da receita” não está a registar a execução do saldo do ano anterior*”, e sugere o seguinte procedimento: “*(...) exportar para uma folha de cálculo o mapa 7.2 (...) inscrever na coluna de execução do saldo do ano anterior (...) a respectiva execução; 3 – Numa nota de rodapé ou noutra local apropriado, referir as modificações efectuadas ao mapa 7.2 extraído do SIF*”<sup>8</sup>.

Pese embora a solução preconizada pelo IGFSS, foi entendimento do IAS “*(...) não acatar tal proposta pelo facto de a mesma não ser a mais adequada, tendo em conta que não contempla as operações contabilísticas e, como tal, os devidos efeitos nos restantes mapas financeiros (...)*” [ponto 8.2.1 do Anexo às Demonstrações Financeiras do POCISSSS].

<sup>7</sup> Conta n.º 94/2008.

<sup>8</sup> De fls. 150 a fls. 151 do processo.



Esta situação já tinha sido assinalada na última verificação efectuada, tendo sido, na altura, corroborada pelo IAS, no âmbito do exercício do contraditório, justificando que: “(...) *tal situação resulta da falta de associação de contas às rubricas necessárias no SIF/SAP, por parte do IGFSS, ficando o IAS, mesmo que de acordo com a observação do TC, impedido de realizar a execução. Esta questão (...) será novamente levantada ao IGFSS na sequência deste Anteprojecto de relatório do TC.*”<sup>9</sup>

2. O SGA referente a *Execução orçamental – Fundos próprios – De dotações orçamentais (ORAA)* inscrito no MFC, € 90 757,56, difere em € 1 500,00 do montante apurado na gerência anterior, € 91 057,56, e que foi objecto de autorização de isenção de reposição nos cofres da Região, pelo Vice-Presidente do GRA, a 27-04-2009<sup>10</sup>, e de inscrição orçamental.

O processo é omissivo quanto à justificação desta divergência.

3. No MFC, a parcela do SGA referente a *Execução orçamental – Fundos próprios – De dotações orçamentais (CGFSS)* é negativa, – € 343 079,27.

O relatório de gestão nada refere sobre esta situação.

#### **III.4.2. - Recebimentos / Pagamentos por Execução Orçamental**

Verificada a relação dos documentos de receita e de despesa, e analisados os mapas de prestação de contas integrados na Conta de Gerência, aferiu-se que:

4. A conta 2521100001 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações normais* transitou, incorrectamente, com registo de saldo devedor, e de saldo credor, ambos de € 912,06.

Consequentemente, no *Balancete analítico após o apuramento dos resultados*, o valor acumulado a débito daquela conta, € 1 748 525,68, apresenta mais € 912,06 que o montante registado no extracto contabilístico, € 1 747 613,62.

5. No *Balancete analítico após o apuramento dos resultados*, o valor acumulado a débito da conta 25211 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações normais*, deduzido do somatório dos valores acumulados a crédito das contas 25213 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de regularização* e 25214 – *Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de reposição*, € 8 816 868,99<sup>11</sup>, diverge em € 3 538 465,49 do total da despesa reflectido nos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.3 – *Fluxos de caixa*, € 5 278 403,49.

<sup>9</sup> A fls. 1423 do Volume II do processo n.º 40/2006 – Conta de gerência de 2006.

<sup>10</sup> De fls. 35 a fls. 36 do processo.

<sup>11</sup> O valor acumulado a débito da conta 25211, já corrigido do montante reflectido em saldo, totaliza € 8 824 544,61, e o somatório dos valores acumulados a crédito das contas 25213 e 25214, € 7 675,62.



No ponto 8.2.39 do Anexo às Demonstrações Financeiras do POCISSSS, o IAS justifica esta divergência como decorrente de “(...) *dois documentos de liquidação relativos aos vencimentos (...). Trata-se de um problema a nível nacional que, embora não produza qualquer efeito no resultado global, provoca uma errada leitura das contas 25.*”

Na VIC realizada à gerência de 2006, este tipo de incongruência já havia sido relatado, tendo sido então invocado, pelo CA, os mesmos motivos que agora são apresentados [cf. fls. 1423 do Volume II do processo n.º 40/2006 – Conta de Gerência de 2006].

6. O valor acumulado a crédito da conta 25214 – *Operações de Reposição*, do *Balancete analítico após o apuramento dos resultados*, € 2 203,62, diverge do contabilizado na rubrica 0224 – *Reposições abatidas aos pagamentos* e do evidenciado na coluna *Reposições abatidas aos pagamentos* do Mapa 8.3.1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, € 1 002,23.

A justificação para esta incongruência, semelhante à da última verificação, efectuada à gerência de 2006, consta do ponto 8.2.39 do Anexo às Demonstrações Financeiras do POCISSSS, e consubstanciou-se na “(...) *falta de parametrização no SIF/SAP dos referidos mapas (...)*”.

7. Na conta 6453000000 – *Seg. social – Regime geral* não foi reflectida a reposição abatida aos pagamentos, no montante de € 155,58<sup>12</sup>.
8. Na conta de classificação económica 06.07.01.02 – *Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos – Outras instituições*, foi registado um montante de receita cobrada de € 4 812,51, quando deveria ter sido de € 4 774,99<sup>13</sup>.
9. Não foi possível aferir a conformidade legal da despesa executada no agrupamento 05 – *Subsídios* relativamente às despesas tipificadas no n.º 1 do artigo 19.º do DRR n.º 10/2000/A, de 14 de Março<sup>14</sup> – Orgânica do IAS.

Por outro lado, o processo de conta não foi instruído com o Mapa 8.3.4 - 3 – *Subsídios concedidos*, desconhecendo-se, assim, a disposição legal que fundamenta a sua atribuição, a sua finalidade e as entidades beneficiárias, bem como a indicação da publicação em *Jornal Oficial*, conforme determina o artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

<sup>12</sup> A fls. 424 e a fls. 1355 do processo.

<sup>13</sup> Cf. certidão emitida pela Elo Social – Associação para a Integração e o Apoio ao Deficiente Mental Jovem e Adulto e Informação n.º 175/D.P.A.I., de 19-05-2009, de fls. 1525 a fls. 1530 do processo.

<sup>14</sup> Número que dispõe as despesas correntes do IAS, nomeadamente:

- a) Prestações pecuniárias de acção social;
- b) Administração;
- c) Outras despesas previstas por lei.



Salienta-se, por último, que apesar do classificador económico não prever a rubrica 05.07.04 – *Subsídios – Instituições sem fins lucrativos – Administração*, a sua desagregação a este nível não foi fundamentada.

### **III.4.3. - Recebimentos / Pagamentos por Operações Extra-Orçamentais**

As operações extra-orçamentais foram certificadas pelo confronto dos montantes inscritos no MFC com a relação dos documentos de despesa e receita, com os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entregas de descontos e retenções* e com os mapas de *Fundo de manei*o por dotação orçamental.

Neste âmbito cumpre referir que, apesar de terem sido constituídos dez fundos de manei>o em 2009, a conta 118 – *Fundo de Maneio* não foi utilizada.

Da verificação desenvolvida apurou-se que:

10. As operações extra-orçamentais não estão discriminadas por capítulo/grupos e agrupamento/sub-agrupamentos, conforme institui o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e estão tipificadas com um **código próprio, inacessível ao utilizador comum, e sem explicações adicionais, que possibilitem a sua análise**<sup>15</sup>.

Tal como relatado no âmbito da última VIC, o Mapa de *Operações de tesouraria* permanece sem identificar as rubricas patrimoniais, e, nestes termos, não acrescenta mais-valia à informação já constante do MFC.

11. O montante do fundo de manei>o da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, € 400,00, objecto de furto a 02-02-2009<sup>16</sup>, foi indevidamente contabilizado como restituição, na rubrica 2689990004 – *Credores atribuição fundo fixo*.

Face ao exposto, no MFC, o montante registado em *Fundos de manei>o*, em *Entrada de Operações de Tesouraria*, € 2 100,00, inclui, incorrectamente, aquela importância.

12. Apesar de não ter reflexos nas demonstrações financeiras, a rubrica 2688999000 – *Diversos* não contém a contabilização da restituição do fundo de manei>o do Serviço de Acção Social de Sta. Cruz da Graciosa, e estão incompletos os registos dos montantes restituídos dos fundos de manei>o do Serviço de Acção Social de Calheta de S. Jorge e da sede do Instituto de Acção Social.

---

<sup>15</sup> Apenas é possível fazer a associação entre o código utilizado no MFC e a conta patrimonial das operações que lhe está subjacente quando configuram uma situação de desconto ou retenção, por estarem devidamente discriminadas nos Mapas 7.5.1 e 7.5.2.

<sup>16</sup> O IAS não requereu abertura de instrução nem deduziu pedido de indemnização cível. O auto de inquérito proferido pelos Serviços do Ministério Público de Praia da Vitória, e documentação conexas, consta de fls. 550 a fls. 621 do processo.



Nestes termos, o saldo daquela conta, € 533,02, não reflecte o montante que foi efectivamente restituído, € 736,49.

#### **III.4.4. - Saldo para a Gerência Seguinte**

O SGS totaliza € 105 908,31, contabilizado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*.

Para a certificação daquele montante foram verificados os saldos bancários e reconciliados das contas de depósito à ordem tituladas pelo IAS<sup>17</sup>.

Procedeu-se, também, ao levantamento e ao confronto de todas as contas bancárias utilizadas por este Instituto desde a aprovação da última VIC.

Os extractos bancários que integraram as demonstrações das reconciliações bancárias permitiram a identificação de todos os movimentos que se encontravam em trânsito à data de 31 de Dezembro, excepto no que se refere a quatro cheques, que totalizam € 633,04<sup>18</sup>, da conta n.º 7356568.30.1, domiciliada no Banif, SA.

Nesta mesma conta, foram sinalizados 4 cheques como referentes à gerência de 2009, num total de € 1 003,02, mas que não constavam do mapa de reconciliação bancária.

Os **elementos disponibilizados permitiram certificar o Saldo para a gerência seguinte**, no entanto, no desenvolvimento dos trabalhos, **detectaram-se as seguintes situações:**

- 13.** No MFC, o SGS referente a *Execução orçamental – Fundos próprios – De dotações orçamentais (CGFSS)* é negativo, – € 15 818,34.

O relatório de gestão nada refere sobre esta situação.

- 14.** Na conta com o n.º 0003147896480206, domiciliada no Banco Santander Totta, SA, o valor do saldo conforme o extracto bancário, € 1 557,26, difere em € 10,80, do declarado pela instituição financeira, € 1 547,18.

Apesar do mapa de reconciliação bancária conter uma nota redigida a justificar que aquela diferença foi “(...) *referente a despesa com transferência bancária, rectificada pelo banco em 4-1-2010.*”, o saldo bancário a figurar no mapa de reconciliações não pode ser diferente do saldo obtido do extracto e/ou declaração

---

<sup>17</sup> Através do confronto entre as certidões/extractos emitidos pelas instituições financeiras e os respectivos mapas de reconciliação elaborados pelo IAS, e pela confirmação da regularização dos movimentos em trânsito. Em 2009, 6 das 13 contas bancárias tituladas pelo IAS foram encerradas, nomeadamente, as contas n.ºs 100444350000, 100438060004, 100493080003, 100406640005 domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, SA, e n.ºs 0003.14789721020 e 0003.14789739020, domiciliadas no Banco Santander Totta, SA.

<sup>18</sup> A fls. 1435 e de fls. 1438 a fls. 1439 do processo.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

bancária, a 31 de Dezembro, sendo que, todos os movimentos não reflectidos naquele saldo devem ser considerados nas operações em trânsito.

15. Na conta n.º 7356568.30.1, domiciliada no Banif, SA, o valor do saldo conforme o extracto bancário, € 1 660,34, difere, em € 317 127,55, do declarado pela instituição financeira, € 318 787,89.

Esta diferença foi registada no mapa de reconciliação bancária da conta com o NIB 001200000735656830134, domiciliada no outrora BCA, inexistente em 2009, justificando o Serviço, em nota manuscrita no mapa síntese das reconciliações bancárias, que se tratam de “*Valores correspondentes à mesma conta bancária existente no Banif. Esta situação deve-se à passagem do BCA para o Banif, a qual resultou na associação de um novo NIB à conta já existente. Deste modo, dada a impossibilidade de alterar o NIB associado à conta já anteriormente criada, por parte do Sistema Informático Financeiro (SIF) foi criada uma nova conta para o novo NIB (...)*”.

Relativamente a esta situação cumpre referir que, no campo “*saldo bancário*”, do mapa de reconciliação bancária, deve figurar o saldo existente na instituição bancária a 31 de Dezembro, devidamente comprovado pela extracto e/ou declaração bancária emitido pela instituição financeira.

Verificou-se, ainda, que os **mapas de reconciliação bancária** e, conseqüentemente, o mapa síntese das reconciliações bancárias, **apresentam erros e falta de rigor** que prejudicam e dificultam a análise<sup>19</sup>, nomeadamente:

16. As contas n.ºs 100448500007 e 100493080003, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A, n.ºs 000314789648020, 000314789721020 e 000314789739020, domiciliadas Banco Santander Totta, SA., e n.º 7356568.30.1, domiciliada no Banif, SA, registam movimentos em trânsito referentes a 2006, num total de € 266 828,20, que já tinham sido regularizados na própria gerência<sup>20</sup>.

Apesar de não influenciarem o saldo contabilístico, a inclusão daqueles montantes nas reconciliações bancárias da gerência em apreço surgem como infundadas.

17. Foram incluídas no mapa síntese contas bancárias encerradas em gerências anteriores, nomeadamente:

➤ *Encerrada na gerência de 2007*<sup>21</sup>

Conta com o NIB 001200003695494730182, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, SA.

<sup>19</sup> Igualmente reflectidos na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, do *Balancete analítico após o apuramento dos resultados*.

<sup>20</sup> Cf. os extractos bancários que constituem o processo de conta de gerência relativa a 2006, a fls. 1156 e seguintes, de fls. 1188 a fls. 1191, de fls. 1208 a fls. 1209, de fls. 1212 a fls. 1214, de fls. 1216 a fls. 1219 e de fls. 1221 a fls. 1224.

<sup>21</sup> Encerrada a 16-11-2007, cf. a fls. 1572 do processo de conta de gerência relativa a 2006.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

➤ *Encerradas na gerência de 2002*

Contas com o NIB 007100000439947810117, 007100000490936510114 e 016001000028534000622, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A.<sup>22</sup>.

Acresce referir que, apesar de encerradas na gerência de 2002, contabilisticamente, estas contas apresentam movimentos em trânsito que permanecem por regularizar desde aquela data<sup>23</sup>.

Esta situação já havia sido detectada, e relatada, na última verificação efectuada (à gerência de 2006), tendo o IAS informado, no âmbito daquele processo, a regularização da situação relativa à conta com o NIB 016001000028534000622:

*“O movimento em trânsito verificado a 31-12-2006, deveu-se a um lapso nosso no sistema informático, concretamente falta de reconciliação, a qual deveria ter sido efectuada em Fevereiro de 2002 (...) Mais se informa que a presente situação foi ultrapassada na presente data”* [ofício n.º 5207, de 17-08-2007, a fls. 1253 e 1254 do volume II do Proc. n.º 07/120.17 – Conta n.º 40/2006].

- 18.** As contas com o NIB 001200003149661830179 e 001200000735656830134 continuam a constar do mapa síntese das reconciliações bancárias, apesar de já terem sido substituídas pelas contas com o NIB 003800003149661830161 e 003800000735656830116, respectivamente<sup>24</sup>.

Por último, cumpre salientar que os mapas de reconciliação bancária utilizados não obedecem ao modelo preceituado no Anexo IV da Instrução do TC.

---

<sup>22</sup> As contas com o NIB 007100000439947810117 e 007100000490936510114 pertenciam à Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada.

<sup>23</sup> Os movimentos em trânsito referentes a estas contas, a deduzir e a subtrair, expressos no mapa síntese das reconciliações bancárias, totalizam € 18,80, resultando num saldo contabilístico nulo. Os movimentos em trânsito da conta com o NIB 016001000028534000622 registam movimentos, a deduzir e a subtrair, de € 7,63 A fls. 1413 do processo.

<sup>24</sup> Substituição que ocorreu por via do processo de fusão por incorporação do Banco Banif e Comercial dos Açores no Banif, SA.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### IV. Controlo Orçamental

No decurso da gerência de 2009, o orçamento privativo do IAS, € 6 447 118,00, foi sujeito a duas alterações orçamentais que se traduziram num aumento da previsão inicial em € 50 060,55, fixando o orçamento final em € 6 497 178,55 – Quadro I a III.

#### Quadro I: Orçamento Inicial, Rectificações e Execução Orçamental

Cap./Agrup.	Grupo/Subag.	Art./Rub.	Descrição	Previsões Iniciais	Ajustamentos OSS	Créditos Especiais	Reforços	Anulações	Previsões Corrigidas	Execução
Unid.: Euro										
<b>Receitas Correntes</b>										
04			<b>Taxas, Multas e Outras Penalidades</b>	<b>10,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10,00</b>	<b>0,00</b>
	02		Multas e Outras Penalidades	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
05			<b>Rendimentos da Propriedade</b>	<b>637,00</b>	<b>300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>660,00</b>	<b>80,00</b>	<b>917,00</b>	<b>1.278,40</b>
	02		Juros - Sociedades Financeiras	637,00	300,00	0,00	660,00	80,00	917,00	1.278,40
06			<b>Transferências Correntes</b>	<b>5.055.183,00</b>	<b>-70.660,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>660,00</b>	<b>5.125.183,00</b>	<b>4.981.803,51</b>
	03	06	Estado - Par. Co. Pro. Co.	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00
	04	01	Região Autónoma dos Açores	2.221.250,00	-70.660,00	0,00	0,00	660,00	2.291.250,00	2.291.248,00
	06	01	Sistema de Solidariedade e Segurança Social	2.690.873,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.690.873,00	2.685.743,00
	07	01	Instituições s/ Fins Lucrativos	44.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.995,00	4.812,51
	09	03	União Europeia - Instituições - S.P.F.P.A.E.F.P.	29.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.065,00	0,00
08			<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>50,00</b>	<b>20,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30,00</b>	<b>0,00</b>
	01	01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00
	01	99	Outras	40,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>										
10			<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>1.255.000,00</b>	<b>608.775,86</b>
	06	02	Participação Portuguesa Projectos Comunitários	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00
	09	01	União Europeia - Instituições	1.255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255.000,00	608.775,86
	09	03	União Europeia - Países Membros							
13			<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>50,00</b>	<b>50,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30,00</b>	<b>0,00</b>
	01	99	Outras	50,00	50,00	0,00	30,00	0,00	30,00	0,00
15			<b>Reposições não Abatidas nos Pagamentos</b>	<b>130,00</b>	<b>90,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50,00</b>	<b>0,00</b>	<b>90,00</b>	<b>238,75</b>
	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	130,00	90,00	0,00	50,00	0,00	90,00	238,75
16			<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>91.058,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.860,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>115.918,55</b>	<b>0,00</b>
	01	02	Na Posse do Sector da Segurança Social	91.058,00	0,00	24.860,55	0,00	0,00	115.918,55	0,00
<b>Total da Receita</b>				<b>6.447.118,00</b>	<b>-70.200,00</b>	<b>24.860,55</b>	<b>740,00</b>	<b>45.740,00</b>	<b>6.497.178,55</b>	<b>5.592.096,52</b>
<b>Despesas Correntes</b>										
01			<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>4.198.162,00</b>	<b>86.820,00</b>	<b>0,00</b>	<b>410.947,00</b>	<b>418.121,00</b>	<b>4.104.168,00</b>	<b>4.058.843,03</b>
02			<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>660.706,00</b>	<b>-157.320,00</b>	<b>0,00</b>	<b>187.802,00</b>	<b>176.205,00</b>	<b>829.623,00</b>	<b>733.759,40</b>
	01		Aquisição de Bens	58.967,00	-3.909,00	0,00	5.598,00	3.743,00	64.731,00	62.568,62
	02		Aquisição de Serviços	601.739,00	-153.411,00	0,00	182.204,00	172.462,00	764.892,00	671.190,78
04			<b>Transferências Correntes</b>	<b>254.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.860,55</b>	<b>154.538,00</b>	<b>175.587,00</b>	<b>258.311,55</b>	<b>174.298,07</b>
	06	00	Segurança Social	0,00	0,00	24.860,55	0,00	0,00	24.860,55	24.860,55
	07	01	Instituições s/ Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	38,00	0,00	38,00	37,52
	07	03	Instituições s/ Fins Lucrativos - Subs. Sist. A. Social	254.500,00	0,00	0,00	154.500,00	175.587,00	233.413,00	149.400,00
05			<b>Subsídios</b>	<b>2.500,00</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.250,00</b>	<b>5.250,00</b>
	07	04	Instituições s/ Fins Lucrativos Admi.	2.500,00	0,00	0,00	2.750,00	0,00	5.250,00	5.250,00
06			<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.250,00</b>	<b>300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>950,00</b>	<b>400,00</b>
	02		Diversas	1.250,00	300,00	0,00	0,00	0,00	950,00	400,00
<b>Despesas de Capital</b>										
07			<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.023,00</b>	<b>15.147,00</b>	<b>43.876,00</b>	<b>43.654,67</b>
	01		Investimentos	30.000,00	0,00	0,00	29.023,00	15.147,00	43.876,00	43.654,67
08			<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>1.255.000,00</b>	<b>262.198,32</b>
	04	02	Região Autónoma da Madeira	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	51.265,70
	07	03	I.S.F.L. - Participação Portuguesa em Projectos Co-financiados	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00
	07	04	I.S.F.L. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	555.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.000,00	39.001,99
	09	02	União Europeia - Países Membros	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	171.930,63
<b>Total da Despesa</b>				<b>6.447.118,00</b>	<b>-69.600,00</b>	<b>24.860,55</b>	<b>785.060,00</b>	<b>830.060,00</b>	<b>6.497.178,55</b>	<b>5.278.403,49</b>

Fonte: Conta de Gerência do IAS, 2009

A receita arrecadada ascendeu a cerca de € 5,6 milhões<sup>25</sup> (86,07%) e a despesa executada a cerca de € 5,3 milhões (81,24%).

<sup>25</sup> Montante que não inclui o SGA, conforme relatado no ponto III.4.1 deste relatório.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

As *Transferências correntes* apresentaram um grau de execução de 97,2% e constituíram o grupo mais relevante no cômputo global da receita arrecadada, 89,1% – Quadro II.

### Quadro II: Execução Orçamental da Receita

Unid.: Euro

Cap./Agrup.	Grupo/Subag.	Art./Rub.	Descrição	Previsões Iniciais	Previsões Corrigidas	Receita Cobrada			% Exec.
						Ano	Anos Anteriores	Total	
<b>Receitas Correntes</b>									
04			<b>Taxas, Multas e Outras Penalidades</b>	<b>10,00</b>	<b>10,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	02		Multas e Outras Penalidades	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05			<b>Rendimentos da Propriedade</b>	<b>637,00</b>	<b>917,00</b>	<b>1.278,40</b>	<b>0,00</b>	<b>1.278,40</b>	<b>139,41</b>
	02		Juros - Sociedades Financeiras	637,00	917,00	1.278,40	0,00	1.278,40	139,41
06			<b>Transferências Correntes</b>	<b>5.055.183,00</b>	<b>5.125.183,00</b>	<b>4.981.803,51</b>	<b>0,00</b>	<b>4.981.803,51</b>	<b>97,20</b>
	03	06	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04	01	Região Autónoma dos Açores	2.221.250,00	2.291.250,00	2.291.248,00	0,00	2.291.248,00	100,00
	06	01	Sistema de Solidariedade e Segurança Social	2.690.873,00	2.690.873,00	2.685.743,00	0,00	2.685.743,00	99,81
	07	01	Instituições s/ Fins Lucrativos	44.995,00	44.995,00	4.812,51	0,00	4.812,51	10,70
	09	01	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	29.065,00	29.065,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08			<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>50,00</b>	<b>30,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	01	01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	99	Outras	40,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>									
10			<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.255.000,00</b>	<b>608.775,86</b>	<b>0,00</b>	<b>608.775,86</b>	<b>48,51</b>
	09	01	União Europeia - Instituições	1.255.000,00	1.255.000,00	608.775,86	0,00	608.775,86	48,51
13			<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>50,00</b>	<b>30,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	01	99	Outras	50,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15			<b>Reposições não Abatidas nos Pagamentos</b>	<b>130,00</b>	<b>90,00</b>	<b>0,00</b>	<b>238,75</b>	<b>238,75</b>	<b>265,28</b>
	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	130,00	90,00	0,00	238,75	238,75	265,28
16			<b>Saldo da Gerência Anterior</b>	<b>91.058,00</b>	<b>115.918,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	01	02	Na Posse do Sector da Segurança Social	91.058,00	115.918,55	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Receita</b>				<b>6.447.118,00</b>	<b>6.497.178,55</b>	<b>5.591.857,77</b>	<b>238,75</b>	<b>5.592.096,52</b>	<b>86,07</b>

Fonte: Conta de Gerência do IAS, 2009

No que se refere à despesa, o agrupamento *Despesas com o Pessoal* atingiu uma taxa de execução de 98,9% e representou 76,9% da despesa executada, o que correspondeu, em termos absolutos, a € 4 058 843,03.

### Quadro III: Execução Orçamental da Despesa

Unid.: Euro

Cap./Agrup.	Grupo/Subag.	Art./Rub.	Descrição	Dotações Iniciais	Dotações Corrigidas	Despesa Executada			% Exec.
						Ano	Anos Anteriores	Total	
<b>Despesas Correntes</b>									
01			<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>4.198.162,00</b>	<b>4.104.168,00</b>	<b>4.058.843,03</b>	<b>0,00</b>	<b>4.058.843,03</b>	<b>98,90</b>
02			<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>660.706,00</b>	<b>829.623,00</b>	<b>733.759,40</b>	<b>0,00</b>	<b>733.759,40</b>	<b>88,44</b>
	01		Aquisição de Bens	58.967,00	64.731,00	62.568,62	0,00	62.568,62	96,66
	02		Aquisição de Serviços	601.739,00	764.892,00	671.190,78	0,00	671.190,78	87,75
04			<b>Transferências Correntes</b>	<b>254.500,00</b>	<b>258.311,55</b>	<b>174.298,07</b>	<b>0,00</b>	<b>174.298,07</b>	<b>67,48</b>
	06	00	Segurança Social	0,00	24.860,55	24.860,55	0,00	24.860,55	100,00
	07	01	Instituições s/ Fins Lucrativos	0,00	38,00	37,52	0,00	37,52	98,74
	07	03	Instituições s/ Fins Lucrativos - Subs. Sist. Acção Social	254.500,00	233.413,00	149.400,00	0,00	149.400,00	
05			<b>Subsídios</b>	<b>2.500,00</b>	<b>5.250,00</b>	<b>5.250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.250,00</b>	<b>100,00</b>
	07	04	Instituições s/ Fins Lucrativos Admi.	2.500,00	5.250,00	5.250,00	0,00	5.250,00	100,00
06			<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.250,00</b>	<b>950,00</b>	<b>400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>400,00</b>	<b>42,11</b>
	02		Diversas	1.250,00	950,00	400,00	0,00	400,00	42,11
<b>Despesas de Capital</b>									
07			<b>Aquisição de Bens de Capital</b>	<b>30.000,00</b>	<b>43.876,00</b>	<b>43.654,67</b>	<b>0,00</b>	<b>43.654,67</b>	<b>99,50</b>
	01		Investimentos	30.000,00	43.876,00	43.654,67	0,00	43.654,67	99,50
08			<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.255.000,00</b>	<b>262.198,32</b>	<b>0,00</b>	<b>262.198,32</b>	<b>20,89</b>
	04	02	Região Autónoma da Madeira	200.000,00	200.000,00	51.265,70	0,00	51.265,70	25,63
	07	03	I.S.F.L. - Participação Portuguesa em Projectos Co-financiados	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
	07	04	I.S.F.L. - Participação Comunitária em Projectos Co-financiados	555.000,00	555.000,00	39.001,99	0,00	39.001,99	7,03
	09	02	União Europeia - Países Membros	500.000,00	500.000,00	171.930,63	0,00	171.930,63	34,39
<b>Total da Despesa</b>				<b>6.447.118,00</b>	<b>6.497.178,55</b>	<b>5.278.403,49</b>	<b>0,00</b>	<b>5.278.403,49</b>	<b>81,24</b>

Fonte: Conta de Gerência do IAS, 2009



## V. Acatamento de Recomendações

No relatório de VIC n.º 2/2008, relativo à conta de gerência de 2006, aprovado a 26 de Fevereiro de 2008, foram efectuadas recomendações aos responsáveis do CA do IAS, cuja apreciação do acatamento consta do quadro seguinte.

### Quadro IV: Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, <i>II Série</i> , de 20 de Abril.	Recomendação Não Acolhida <sup>1</sup>
O processo de Conta de Gerência deve conter todos os documentos relativos à gerência, bem como as explicações adicionais que permitam a correcta análise dos mapas de prestação de contas.	Recomendação Acolhida Parcialmente <sup>2</sup>
O Serviço deve cumprir o princípio contabilístico da não compensação, legalmente previsto.	Recomendação Sem efeito

#### Notas:

<sup>1</sup> Não foram remetidos os documentos identificados no ponto *III.2* deste relatório.

<sup>2</sup> As operações extra-orçamentais permanecem registadas com um código inacessível ao utilizador comum, dificultando e/ou impossibilitando a sua análise.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### VI. Conclusões

#### VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2	A conta de gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial <i>II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
III.4.1	A execução do <i>Saldo da gerência anterior</i> persiste, incorrectamente, sem estar reflectida no Mapa 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> .
	O montante relativo à <i>Execução orçamental – Fundos próprios – De dotações orçamentais (ORAA)</i> , inscrito no MFC, € 90 757,56, difere em € 1 500,00 do montante apurado na gerência anterior, € 91 057,56, e que foi objecto de autorização de isenção de reposição nos cofres da Região, pelo Vice-Presidente do GRAA, a 27-04-2009, e de inscrição orçamental.
III.4.1 e III.4.4	Os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, referentes a <i>Execução orçamental – Fundos próprios – De dotações orçamentais (CGFSS)</i> , são negativos, - € 343 079,27 e - € 15 818,34, respectivamente. O relatório de gestão nada refere sobre esta situação.
III.4.2	A conta 2521100001 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações normais</i> transita, incorrectamente, com registo de saldo devedor, e de saldo credor, ambos de € 912,06.
III.4.2	No <i>Balancete analítico após o apuramento dos resultados</i> , o valor acumulado a débito da conta 25211 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações normais</i> , deduzido do somatório dos valores acumulados a crédito das contas 25213 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de regularização</i> e 25214 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de reposição</i> , € 8 816 868,99, diverge em € 3 538 465,49 do total da despesa reflectido nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , € 5 278 403,49.
	O valor acumulado a crédito da conta 25214 – <i>Operações de Reposição</i> , do <i>Balancete analítico após o apuramento dos resultados</i> , € 2 203,62, diverge do contabilizado na rubrica 0224 – <i>Reposições abatidas aos pagamentos</i> e do evidenciado na coluna <i>Reposições abatidas aos pagamentos</i> do Mapa 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> , € 1 002,23.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

Ponto do Relatório	
III.4.2 (cont.)	<p>Não foi possível aferir a conformidade legal da despesa executada no agrupamento 05 – <i>Subsídios</i> relativamente às tipificadas no n.º 1 do artigo 19.º do DRR n.º 10/2000/A, de 14 de Março – Orgânica do IAS.</p> <p>O processo de conta não foi instruído com o Mapa 8.3.4 - 3 – <i>Subsídios concedidos</i>, desconhecendo-se, assim, a disposição legal que fundamenta a sua atribuição, a sua finalidade e as entidades beneficiárias, bem como a indicação da publicação em <i>Jornal Oficial</i>, conforme determina o artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho.</p>
III.4.3	<p>As operações extra-orçamentais não estão discriminadas por capítulo/grupos e agrupamento/sub-agrupamentos, conforme institui o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e estão tipificadas com um código próprio, inacessível ao utilizador comum, e sem explicações adicionais, que possibilitem a sua análise.</p> <p>O Mapa de <i>Operações de tesouraria</i> não identifica as rubricas patrimoniais, e, nestes termos, não acrescenta mais-valia à informação já constante do MFC.</p> <p>A conta 118 – <i>Fundo de manei</i>o não foi utilizada.</p> <p>O montante do fundo de manei</p> <p>o da Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo, € 400,00, objecto de furto a 02-02-2009, foi indevidamente contabilizado, como restituição, na rubrica 2689990004 – <i>Credores atribuição fundo fixo</i>.</p> <p>Face ao exposto, no MFC, o montante registado em <i>Fundos de manei</i>o, em <i>Entrada de Operações de Tesouraria</i>, € 2 100,00, inclui, incorrectamente, aquela importância.</p>
III.4.4	<p>Na conta n.º 7356568.30.1, domiciliada no Banif, SA, o valor do saldo conforme o extracto bancário, € 1 660,34, difere, em € 317 127,55, do declarado pela instituição financeira, € 318 787,89, diferença que foi registada no mapa de reconciliação bancária da conta com o NIB 001200000735656830134, domiciliada no outrora BCA, inexistente em 2009.</p> <p>As contas n.ºs 100448500007 e 100493080003, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A, n.ºs 000314789648020, 000314789721020 e 000314789739020, domiciliadas Banco Santander Totta, SA., e n.º 7356568.30.1, domiciliada no Banif, SA, registam movimentos em trânsito referentes a 2006, num total de € 266 828,20, que já tinham sido regularizados na própria gerência. Apesar de não influenciarem o saldo contabilístico, a inclusão daqueles montantes nas reconciliações bancárias da gerência em apreço surgem como infundadas.</p> <p>O mapa síntese das reconciliações bancárias inclui contas encerradas em gerências anteriores.</p>



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)*

<b>Ponto do Relatório</b>	
III.4.4 (cont.)	Apesar das contas com o NIB 007100000439947810117, 007100000490936510114 e 016001000028534000622, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A, terem sido encerradas na gerência de 2002, contabilisticamente, apresentam movimentos em trânsito, e que permanecem por regularizar, desde aquela data.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2	A Conta de Gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, <i>II Série</i> , de 20 de Abril.
	As regras relativas ao funcionamento dos fundos de maneo deverão estar devidamente definidas pelo órgão competente.
III.4.1	A execução do SGA deverá ser devidamente registada e reflectida nos mapas de prestação de contas.
III.4.1 e III.4.4	O relatório de gestão deverá conter as notas explicativas de todas as situações que, com reflexo ou não nas demonstrações financeiras, permitam a sua correcta compreensão e análise.
III.4.2	Deverá ser corrigido o registo de saldo devedor, e de saldo credor, ambos no montante de € 912,06, da conta 2521100001 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações normais</i> .
	O valor acumulado a débito da conta 25211 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações normais</i> , deduzido do somatório dos valores acumulados a crédito das contas 25213 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de regularização</i> e 25214 – <i>Credores pela execução do orçamento – Orçamento do exercício – Operações de reposição</i> deverá corresponder ao total da despesa reflectido nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> .
	O valor acumulado a crédito da rubrica 25214 – <i>Operações de Reposição</i> , do <i>Balancete analítico após o apuramento dos resultados</i> , deverá estar reflectido na rubrica 0224 – <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i> e evidenciado na coluna <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i> do Mapa 8.3.1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> .
	As verbas atribuídas no agrupamento 05 – <i>Subsídios</i> deverão conter a informação que permita aferir a sua conformidade legal relativamente às despesas tipificadas na orgânica do Serviço, a disposição legal que fundamenta a sua atribuição, a sua finalidade e as entidades beneficiárias, bem como a indicação da publicação em <i>Jornal Oficial</i> , conforme determina o artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho.
	Sempre que aplicável, deverá ser fundamentada a utilização de uma rubrica não prevista no classificador económico.
III.4.3	As operações extra-orçamentais deverão estar discriminadas por capítulo/grupos e agrupamento/sub-agrupamentos, conforme institui o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. Sempre que sejam tipificadas com um código próprio, o processo deverá conter todas as explicações adicionais, e/ou o Mapa de <i>Operações de tesouraria</i> , que possibilitem a sua leitura e análise.



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

<b>Ponto do Relatório</b>	
III.4.3	A conta 118 – <i>Fundo de manei</i> o deverá ser utilizada.
III.4.4	Nos mapas de reconciliação bancária, o valor do saldo conforme o extracto bancário deverá coincidir com o constante da declaração e/ou extracto bancário emitidos pela instituição financeira.
	O mapa síntese das reconciliações bancárias deverá conter, apenas, as contas que, no final da gerência, se encontram activas.
	Os movimentos em trânsito das contas com o NIB 007100000439947810117, 007100000490936510114 e 016001000028534000622, domiciliadas no Banco Espírito Santo dos Açores, S.A. deverão ser regularizados.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### VII. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no artigo 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

O Instituto de Acção Social / Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, I.P.R.A. deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de seis meses, das medidas tomadas para colmatar as deficiências apontadas e o cumprimento das recomendações aprovadas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do IAS.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

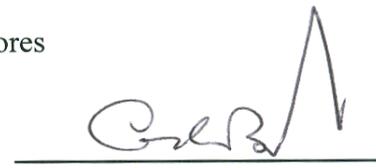
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 14 de Abril de 2011

O Juiz Conselheiro

  
(Nuno Lobo Ferreira)

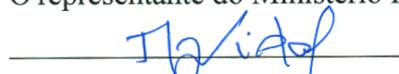
Os Assessores

  
(Fernando Flor de Lima)

  
(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

O representante do Ministério Público

  
(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 10/119.25
		Conta de Gerência n.º 13/2009
Entidade fiscalizada:	Instituto de Acção Social	
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto de Acção Social	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup> (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
€ 92 335,96	1%	€ 923,36
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	€ 1 716,40	€ 1 716,40
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	€ 17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>€ 1 716,40</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>Apesar de não estar reflectido no mapa 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> a execução do saldo da gerência anterior, foi considerado nestes cálculos o montante relativo à componente com dotação do ORAA, € 91 057,56.</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

**IX. Ficha Técnica**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### Anexos

#### Anexo I: Parâmetros Certificados

<b>Instrução do Processo</b>		<b>Obs.</b>
	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	S
	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , n.º 16, de 20 de Abril?	N
<b>Controlo Orçamental / Execução Orçamental</b>		
	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respectivas alterações ocorreu até ao final do respectivo exercício?	S
	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	S
	A <i>Receita cobrada</i> no Mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> e a <i>Despesa Paga</i> no Mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> correspondem, respectivamente, aos recebimentos e aos pagamentos do Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	S
	Foi assumida e/ou paga despesa, em alguma ou em algumas rubricas orçamentais, sem inscrição orçamental?	N
	A despesa assumida, em alguma ou em algumas rubricas orçamentais, apresenta valor superior ao orçamentado?	N
	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	N
	O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	S
	O total de recebimentos coincide com o total dos pagamentos?	S
	O <i>Saldo para a gerência seguinte</i> coincide com o saldo de disponibilidades do ano <i>N</i> do <i>Balanço</i> ?	S
	O saldo global de abertura do Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> é positivo?	S
	O saldo global de encerramento do Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> é positivo?	S
	Existem saldos de abertura de execução orçamental negativos?	S
	Existem saldos de abertura de operações de tesouraria negativos?	N
	Existem saldos de encerramento de execução orçamental negativos?	S
	Existem saldos de encerramento de operações de tesouraria negativos?	N
	Os recebimentos são iguais ou superiores aos pagamentos?	S
	As rubricas do Mapa 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> têm grau de execução superior a 100%?	N
	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	S
<b>Operações de Tesouraria</b>		
	Os recebimentos e os pagamentos que constam do Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> coincidem, respectivamente, com os inscritos nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> ?	S



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

As rubricas mencionadas nos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> encontram-se correctamente desagregadas pelos grupos e sub-agrupamentos 01 – <i>Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado</i> e 02 – <i>Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado</i> , no Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> ?	N
<b><i>Demonstrações Financeiras</i></b>	
A conta 118 – <i>Fundo de maneo</i> foi utilizada?	N
Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento (princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo)?	S
Foram efectuadas provisões para cobranças duvidosas? (princípio contabilístico da prudência)	N
No <i>Balanço</i> constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
Na <i>Demonstração de Resultados</i> constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
O saldo da conta 51 – <i>Património</i> é nulo ou negativo?	Nulo
O <i>Resultado Líquido</i> é negativo?	N
O somatório de <i>Resultado Líquido do Exercício</i> com os <i>Resultados Transitados</i> , ambos do ano N-1, é positivo?	N
O somatório dos <i>Resultados Transitados</i> com o <i>Resultado Líquido do Exercício</i> do ano N-1 coincide com o valor dos <i>Resultados Transitados</i> do ano N?	S
As contas da <i>Demonstração de Resultados</i> encontram-se escrituradas por valores negativos?	N
O valor <sup>26</sup> da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , do ano N, corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico?	S
O <i>Resultado Líquido do Exercício</i> inscrito no <i>Balanço</i> corresponde ao apurado na <i>Demonstração de Resultados</i> ?	S
<b><i>Reconciliações Bancárias</i></b>	
Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	S
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respectivos mapas?	S
O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas respectivas certidões bancárias?	S <sup>27</sup>

<sup>26</sup> Caso exista período complementar há que adicionar/subtrair o valor relativo ao movimento realizado naquele período ao valor contabilizado em disponibilidades.

<sup>27</sup> O IAS não obteve juros, conforme comprovam as certidões bancárias constantes do processo de prestação de contas.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas ao Instituto de Acção Social (10/119.25)

### Índice do Processo

<b>Volume I</b>		<b>Página</b>
1.	Remessa da conta de gerência	2
2.	Guia de remessa	3
3.	Relação nominal dos responsáveis	8
4.	Extracto da acta da reunião de apreciação das contas pelo CA do IAS	9
5.	Balanço e Demonstração de Resultados	12
6.	Mapas 7.1 – Controlo orçamental – Despesa e 7.2 – Controlo orçamental – Receita	20
7.	Mapa 7.3 – Fluxos de Caixa	28
8.	Isenção de reposição de saldo de gerência	35
9.	Mapas 7.5.1 – Descontos e retenções e 7.5.2 – Entrega de descontos e retenções	42
10.	Mapa de operações de tesouraria	50
11.	Orçamentos e Alterações orçamentais	53
12.	Anexos às Demonstrações Financeiras do POCISSSS	140
13.	Mapas 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa e 8.3.1-2 – Alterações orçamentais – – Receita	158
14.	Mapas financeiros e de resultados diversos	163
15.	Ficha de amortizações	169
16.	Extractos de conta referentes a reposições abatidas nos pagamentos e especialização do exercício	399
17.	Extractos de conta referentes a abates de imobilizado	428
18.	Mapa 8.3.2 – 1 – Contratação administrativa – Situação dos contratos	433
19.	Mapa 8.3.2 – 2 – Contratação administrativa – Formas de adjudicação	485
20.	Mapa 8.3.3 – Execução de programas e projectos de investimento	486
21.	Mapas 8.3.4 – Transferências e subsídios	489
22.	Relatório de gestão	493
23.	Fundos de maneiio e documentos de suporte	545
24.	Relação dos documentos de receita e despesa – Extractos de contas	631

<b>Volume II</b>		<b>Página</b>
25.	Relação dos documentos de receita e despesa – Extractos de contas	1 092
26.	Reconciliações bancárias e documentos de suporte	1 413
27.	Certidões das verbas recebidas de outras entidades	1 494
28.	Relação dos funcionários e agentes em situação de acumulação de funções	1 531
29.	Balancetes analíticos e sintéticos antes e após o apuramento dos resultados	1 532
30.	Relatório	1 580